



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 738/2014**

Dispõe sobre a criação da Divisão de Manutenção e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução TRT7 Nº 489/2014, de 16.12.2014 (Processo TRT nº 6563/2014),

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.416/2006, que dispõe sobre as carreiras do Poder Judiciário da União, delegou aos Tribunais e Conselhos Superiores a regulamentação necessária à sua aplicação, na forma dos respectivos arts. 24 e 26, *in verbis*:

Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

(...)

Art. 26. Caberá ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, baixar os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.



**CONSIDERANDO** que, em atendimento a tal incumbência, o Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, editaram as Portarias Conjuntas nºs 1 e 3/2007, e especificamente este último Conselho editou a Resolução CSJT nº 47/2008, que uniformizou a denominação dos cargos efetivos dos quadros de pessoal da Justiça do Trabalho, bem como dispôs sobre o seu reenquadramento, *ipsis litteris*:

Art. 5º A Administração poderá alterar as áreas de atividades e/ou especialidades de cargos vagos bem como criar novas especialidade para atender às necessidades do serviço, desde que:  
I - inexistir concurso público em andamento, assim considerado aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na Imprensa Oficial da União; (destaques ausentes no original)

**CONSIDERANDO** que no mesmo sentido dispôs a Portaria Conjunta nº 3/2007 do Supremo Tribunal Federal e outros órgãos superiores, prevendo expressamente, no parágrafo único de seu artigo 6º, a possibilidade de alteração das respectivas especialidades dos cargos.

**CONSIDERANDO** que se encontra prestes a ser declarada a vacância de um cargo da Carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, do quadro permanente de pessoal deste TRT, em decorrência de aposentadoria já concedida pelo Pleno do Tribunal, e inexistem candidatos habilitados em concurso para tal cargo no âmbito deste Regional, uma vez que o último certame realizado para provimentos de cargos expirou em 27 de novembro de 2013.

**CONSIDERANDO** a estrutura deficitária do quadro funcional do Setor de Manutenção, que atualmente conta com apenas 1 (um) Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica, aliado ao excesso de contratos fiscalizados por um único fiscal, expondo a salubridade do ambiente deste Regional e a continuidade do funcionamento dos diversos sistemas em uso a riscos elevados, bem assim a inexistência de um substituto automático e a dificuldade de atender à expansão de novos serviços de manutenção decorrentes do crescimento natural da estrutura deste Sétimo Regional, conforme detalhado nos autos do Processo Administrativo TRT7 nº 6.563/2014;

**CONSIDERANDO** que há concurso em vigor para provimento de cargos do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (Edital TRE (CE) nº 1/2011), abrangendo vagas para o cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica, o qual pode ser acionado para provimento de cargo deste Regional, conforme expressa previsão editalícia (item 16) e em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa outorgada aos Tribunais para organizarem suas secretarias, a teor do disposto nos artigos 96, inciso I, alínea “b” e 99 da Constituição Federal de 1988; e



**CONSIDERANDO** que compete à Presidência do Tribunal adotar as providências necessárias para o bom funcionamento desta Corte e dos demais órgãos que lhe são afetos, nos termos do artigo 34, inciso XXV, do Regimento Interno,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Em decorrência da aposentadoria, já concedida pelo Pleno do Tribunal, na data de 09/12/2014, à servidora **Cristiane Passos Benevides Cavalcante**, ocupante do cargo de Carreira de Analista Judiciário – Área Administrativa, alterar-lhe a área e definir-lhe a especialidade, para a Carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade ENGENHARIA ELÉTRICA, com efeitos a contar da declaração de vacância do referido cargo.

**Art. 2º** Reduzir o CJ3 do cargo de Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral para CJ1, e com o valor sobressalente, somado ao saldo de transformação de cargos do Ato TRT7 nº 240/2014, criar a Divisão de Manutenção, CJ1, subordinando-a à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF).

**Art. 3º** Extinguir o Setor de Protocolo da Divisão de Cadastramento Processual e criar com a função correspondente (160034) o Setor de Serviços de Infraestrutura Civil, subordinado à Divisão de Manutenção.

**Art. 4º** Alterar o Setor de Manutenção do TRT Sede para Setor de Central de Serviços de Manutenção, subordinado à Divisão de Manutenção;

**Art. 5º** Subordinar, ainda, à Divisão ora criada, o Setor de Manutenção do Fórum Autran Nunes.

**Art. 6º** Transformar a FC4, da Divisão de Orçamento e Finanças (cód. 160013) - a qual não constitui nenhum setor - e as dos Setores de Publicações Oficiais e Jurisprudência (cód. 170100 e 160029) em Assessorias Técnicas – FC3, subordinando essas duas últimas ao Setor de Memória.

**Art. 7º** Transformar duas FC3, uma da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (cód. 200044), e outra da Diretoria-Geral (cód. 190030), em FC2.

**Art. 8º** Criar, com o saldo das transformações de funções referidas nos itens anteriores, duas FC1, e alocá-las na Divisão de Manutenção.

**Art. 9º** As transformações ora sugeridas não geram aumento de despesa.

**Art. 10.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.**

Fortaleza, 23 de dezembro de 2014

**FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR**

Presidente do Tribunal



**ANEXOS ATO TRT7 738/2014**

**ANEXO I**

**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS PARA CRIAÇÃO DE UMA CJI**

	VALORES INTEGRAIS		VALORES C/OPÇÃO			
	ANTES	DEPOIS	ANTES	DEPOIS	ANTES	DEPOIS
CJI-3	1	0	R\$ 10.352,52	R\$ -	R\$ 8.728,14	R\$ -
CJI-1	0	2	R\$ -	R\$ 15.881,72	R\$ -	R\$ 10.328,62
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 10.352,52</b>	<b>R\$ 15.881,72</b>	<b>R\$ 8.728,14</b>	<b>R\$ 10.328,62</b>
<b>SALDO</b>				<b>-R\$ 5.539,20</b>		<b>-R\$ 3.680,48</b>
<b>SALDO RESULTANTE DO ATO 240/2014</b>				<b>R\$ 8.265,08</b>		<b>R\$ 4.072,30</b>
<b>SALDO FINAL</b>				<b>R\$ 725,88</b>		<b>R\$ 471,82</b>

**ANEXO II**

**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS PARA CRIAÇÃO DE DUAS FC1**

	ANTES	DEPOIS	ANTES	DEPOIS
FC4	1	0	R\$ 5.819,67	R\$ -
FC3	2	3	R\$ 2.758,14	R\$ 4.137,21
FC2	0	2	R\$ -	R\$ 2.370,10
FC1	0	2	R\$ -	R\$ 2.038,34
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>7</b>	<b>R\$ 8.577,81</b>	<b>R\$ 8.545,65</b>
<b>SALDO</b>				<b>R\$ 32,16</b>
<b>SALDO RESULTANTE DO ATO 168/2008</b>				<b>R\$ 18,45</b>
<b>SALDO FINAL</b>				<b>R\$ 50,61</b>

